

# Revista Eletrônica EJE

Ano IV – Número 2 – Fev./Mar. 2014

## ENTREVISTA

Nesta edição a entrevista é com Eilson Almeida, assessor-chefe do Ministro Henrique Neves, do Tribunal Superior Eleitoral, sobre as eleições de 2014.

---

## REPORTAGEM

“Internet ganha espaço na campanha eleitoral de 2014” é o título da reportagem produzida pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

---

## ARTIGOS

Nesta edição, os artigos discorrem sobre: minirreforma eleitoral; certificado de alistamento militar; importância dos direitos políticos; escolha dos candidatos; e aumento da remuneração no funcionalismo público em ano eleitoral. Confira.



# Minirreforma eleitoral: “baratear” as campanhas e diminuir o espaço para o debate democrático

*Luciano Tadau Yamaguti Sato*

Um dos vetores que têm pautado a minirreforma eleitoral é a diminuição do gasto das campanhas. Subjaz a essa ideia certo consenso de que o poder econômico influencia de maneira perniciosa a liberdade de opinião do eleitor.

Tecer críticas e juízos valorativos quanto aos gastos nas campanhas tornou-se opinião comum e irrefutável na medida em que, sob o argumento de “baratear” as campanhas, convergem interesses distintos: por parte da classe política, que vê na redução uma forma de facilitar o financiamento das campanhas e assim garantir sua (re) eleição; pelos diversos segmentos sociais, que reputam absurda a quantia financeira declarada pelos candidatos num contexto social carente de investimentos.



O problema é que o discurso fácil sobre o alto custo das campanhas tem orientado a proposta de minirreforma de maneira equivocada na medida em que as modificações legislativas não tratam efetivamente de limitar as despesas de campanha ou – o que seria mais adequado – de criar instrumentos de controle mais efetivos e que possam conferir maior transparência à contabilidade da campanha. Aliás, de pouco vale “baratear” as campanhas se não há instrumentos que coíbam o “caixa 2”.

Em sentido contrário, sob o pretexto de baratear o custo das campanhas, a proposta de minirreforma restringe os meios e as formas de divulgação da propaganda eleitoral, diminuindo os espaços para o debate democrático e limitando a própria manifestação do eleitor.

Se reduzir o custo da campanha eleitoral é um dos objetivos que pautam o atual momento em que o processo eleitoral é posto em debate – em boa parte decorrente das manifestações recentes –,

há meios mais eficazes e menos nocivos à democracia: a própria lei nº 9.504/1997, em seu art. 17-A, prevê o mecanismo de o Poder Legislativo regular (limitar) a despesa de campanha, dispondo que:

A cada eleição, caberá à lei, observadas as peculiaridades locais, fixar, até o dia 10 de junho de cada ano eleitoral, o limite dos gastos de campanha para os cargos em disputa; não sendo editada lei até a data estabelecida, caberá a cada partido político fixar o limite de gastos, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade.

Não é preciso dizer que o art. 17-A nunca foi regulamentado por lei, restando sempre aos partidos políticos fixarem os limites de gastos, o que sempre foi muito conveniente aos partidos.

Aspecto importante que deve ser destacado na redação do art. 17-A é que a fixação dos limites de gastos deve observar “[...] as peculiaridades locais [...]”, impondo a necessária graduação dos

limites de gasto em atenção às diferenças econômicas e sociais. Em outras palavras, não se deve fixar um único limite, mas, sim, diversos limites que possam dar conta das peculiaridades de cada localidade, abrindo um leque de possibilidades ao legislador na formulação de critérios, como, por exemplo, renda *per capita*, população, índice de desenvolvimento humano, dados do IBGE, etc.

Se no propósito de reduzir o custo das campanhas eleitorais subjaz diminuir a influência que o poder econômico exerce sobre o eleitorado, nada mais oportuno do que atrelar indicadores sociais e econômicos, aliados, evidentemente, a outros critérios, para fixação dos limites de gasto.

Todavia, o que se percebe é que a minirreforma objetiva muito mais dar uma resposta apressada e aparente à sociedade do que tratar com seriedade a questão do custo das campanhas e dos desdobramentos da influência que o poder econômico exerce sobre a eleição.

É necessário compreender que o que está em jogo não é simplesmente a redução dos gastos de campanha como se o problema da corrupção e da falta de políticas públicas resultasse exclusivamente do quanto os candidatos investem em suas campanhas. E é importante lembrar que, por detrás do “barateamento” das campanhas, subjazem outros interesses dos quais muitos não atendem à coletividade. Independentemente disso, se a redução do custo das campanhas é efetivamente um dos alicerces que pautam a minirreforma eleitoral, certo é que tal redução não pode ser confundida com diminuição dos espaços para manifestação de opiniões e discussão, pois, como lembra Norberto Bobbio<sup>1</sup>, a medida da democracia não é propriamente o número de cidadãos-eleitores participantes, mas, sim, “[...] os

espaços nos quais podem exercer este direito”.

O norte a pautar a minirreforma eleitoral não deve restringir-se à redução dos gastos das campanhas – não só por não ser a resposta adequada ao problema da corrupção e da relação de representatividade entre cidadão-político, mas por mitigar requisitos cruciais à construção diária da democracia brasileira, que são a liberdade de manifestação do cidadão e os espaços nos quais essa liberdade pode ser exercida.

---

Luciano Tadau Yamaguti Sato, bacharel em Direito, pós-graduado em Direito Eleitoral e Processual Eleitoral, advogado e membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PR 2013/2014.

<sup>1</sup> BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. São Paulo: Editora Paz e Terra. 2009, p. 40.